

-LEI Nº 19/84. DE 13 DE AGOSTO DE 1984-

(Projeto de Lei nº 20/84):

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP, AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES METÁLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 10 de agosto de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado, a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, "Convênio", para efeito de construção de pontes nos seguintes locais:

- a)-sobre o Córrego Chapéu de Couro, na Estrada MDN-427, na ligação de Meridiano ao Núcleo da Variação;
- b)-sobre o Córrego do Sapé, na Estrada MDN-427, na ligação de Meridiano ao Córrego da Variação;
- c)-sobre o Ribeirão São João, na Estrada MDN-179, na ligação de Meridiano ao Núcleo do Rio São José dos Dourados;
- d)-sobre o Córrego da Pedra, na Estrada MDN-334, na ligação de Meridiano a Rodovia Estadual SP-320;
- e)-sobre o afluente do Córrego da Maravilha, na Estrada MDN-010, que liga Meridiano ao Núcleo da Fazenda Jacilandia.

Parágrafo Único - O DOP participará, fornecendo: os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução das obras.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, os objetos mencionados nesta lei, - nas condições estabelecidas pelo "Convênio" a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º - As despesas com o cumprimento do artigo - 2º da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 13 de agosto de 1984.

Irceu Fagundes - Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público - de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.

Hermenegildo Baldin - Secretário